



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CONTRATO N° 173/2017

**TERMO CONTRATUAL QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA E A EMPRESA ELCIO
MENDES DA SILVA - ME.**

PROCESSO N° 113/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, n° 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **ELCIO MENDES DA SILVA - ME.**, devidamente inscrita no CNPJ N° 08.618.802/0001-71, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Goiás n° 1.000, Caixa Postal 63, Bairro Centro, representada neste ato representada pelo empresário Sr. **Elcio Mendes da Silva**, portador do CPF 652.095.591-49 chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2017**, a contratação de empresa especializada na promoção de eventos para a realização de show com a Dupla Sertaneja Mayck & Lyan no dia 30/12/2017 durante o evento denominado Reveillon Chuva de Prata no município de Canarana-MT, com duração mínima de 01 hora e 20 minutos e horário de início previsto para as 23:30hrs., incluindo as despesas de impostos, evento que serão realizados na cidade de Canarana-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas na cidade de Canarana - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** até o dia **29/12/2017** e o restante até o dia **31/01/2018**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017 na seguinte rubrica:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 06 - Departamento de Cultura
Funcional: 13.392.1046.2048
Elem. de Despesa: 3.3.90.39
Código Reduzido:197
Centro de custo: 0100

CLÁUSULA QUINTA - Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço - I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.

Parágrafo primeiro - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo segundo - se a empresa não for optante pelo simples nacional terá a retenção de 5% do valor dos serviços referente ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e 1,5% referente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA OITAVA - Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA -_O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório iniciado no dia **04/12/2017** com vigência até **04/03/2018**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação N° 009/2017** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Wanderley Ferreira de Medeiros** no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente, **Portaria nº 755/2017 de 08 de Dezembro de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 -
CEP 78640-000 – Canarana – Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 08 de Dezembro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	<u>CONTRATADA</u> ELCIO MENDES DA SILVA - ME ELCIO MENDES DA SILVA CONTRATADA
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> WANDERLEY FERREIRA DE MEDEIROS Portaria nº 755/2017 de 08 de Dezembro de 2017	

<u>TESTEMUNHA:</u> <i>NOME:</i> <i>CPF Nº</i> <i>assinatura</i>	<u>TESTEMUNHA:</u> <i>NOME:</i> <i>CPF Nº</i> <i>assinatura</i>
---	---

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).